



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.818/94

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

ANTONIO CARLOS ALVES DE AZEVEDO, Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica criado no Município de Santo Antônio da Patrulha, o CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL - COMPAHC, órgão de assessoramento e colaboração com a Administração Municipal em todos os assuntos relacionados com o Patrimônio Histórico e Cultural.

ARTIGO 2º - São atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural:

I - Assessorar a Administração Municipal na defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, opinando em assunto de sua competência, quando solicitado pelo Prefeito Municipal ou Secretários Municipais ou sugerindo ações ao Executivo Municipal quando solicitado por pessoas ou entidades da comunidade;

II - Estabelecer critérios para enquadramento dos valores culturais, representados por peças, prédios e espaços urbanos ou rurais (bens edificados e ambientais) a serem preservados, tombados ou desapropriados.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Santo Antônio da Patrulha (COMPAHC), será composto por 09 (nove) titulares e 09 (nove) suplentes, sendo 03 (três) representantes da Administração Pública, 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada, 03 (três) representantes das Entidades de Classe, nomeados pelo Prefeito Municipal, tendo a seguinte composição:




Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

- 01 (um) representante do Grupo de Estudos Ambientais (GEA);
- ✓ -01 (um) representante da Associação Moenda;
- ✓ -01 (um) representante dos Museus instalados no Município;
- ✓ -01 (um) representante da OAB de Santo Antônio da Patrulha;
- ✓ -01 (um) representante da Associação dos Artesões Patrulhense;
- ✓ -01 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Município;
- ✓ -01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
- ✓ -01 (um) representante do Setor de Engenharia da Secretaria de Obras e Viação;
- ✓ -01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Finanças.

Parágrafo 1º. - Os representantes, titulares e suplentes, do Poder Executivo, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º. - As Entidades Públicas Classistas e pela Sociedade Civil organizada, indicarão ao Executivo Municipal seus titulares e suplentes.

Parágrafo 3º. - Os Conselheiros indicados terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

ARTIGO 4º - Os membros do Conselho não perceberão remuneração, à qualquer título, pelos serviços prestados.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, será instalado em 30 (trinta) dias após a entrada em vigor desta Lei.

ARTIGO 6º - Os Conselheiros elaborarão o Regimento Interno do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação, que será baixado por Decreto do Prefeito.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 7º. - Para os efeitos administrativos e contábeis, o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, será diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

ARTIGO 8º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

ARTIGO 9º. - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 10º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de agosto de 1994

ANTONIO CARLOS ALVES DE AZEVEDO
Vice-Prefeito Municipal em
exercício no cargo de Prefeito

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração